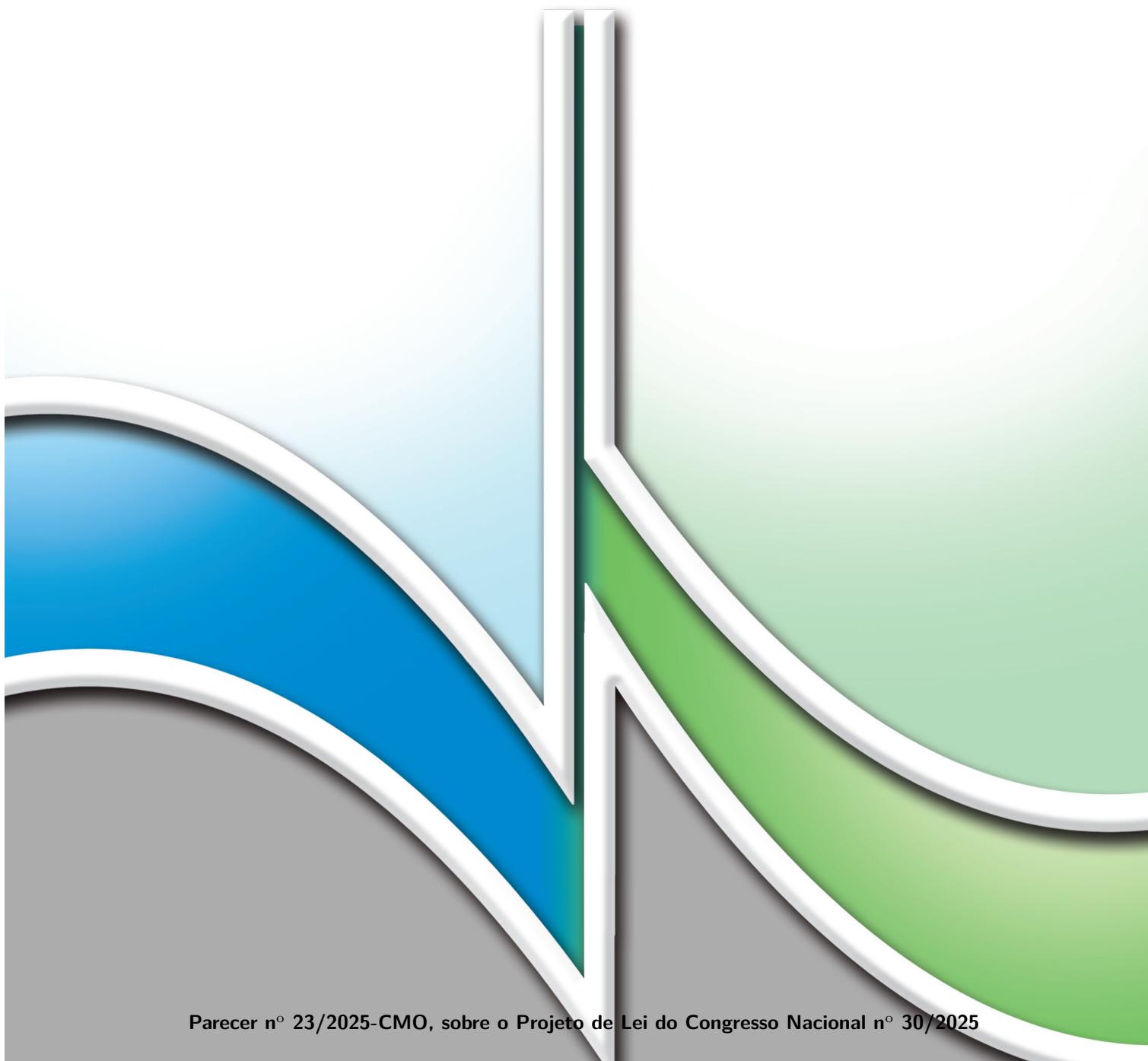




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXX SUP. C AO Nº 42, QUINTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2025



Parecer nº 23/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30/2025

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)

Presidente

Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)

1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)

2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Veras (PT-PE)

1º Secretário

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

2º Secretário

Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)

3º Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)

4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)

Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)

1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)

2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)

1º Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)

3º Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
- 2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
- 3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
- 4º - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB)

Presidente

Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)

1º Vice-Presidente

Deputado Elmar Nascimento (UNIÃO-BA)

2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Veras (PT-PE)

1º Secretário

Deputado Lula da Fonte (PP-PE)

2º Secretário

Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)

3º Secretária

Deputado Sérgio Souza (MDB-PR)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Deputado Antonio Carlos Rodrigues (PL-SP)
- 2º - Deputado Paulo Folleto (PSB-ES)
- 3º - Deputado Dr. Victor Linhalis (PODE-ES)
- 4º - Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB-SP)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva

Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho

Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Celso Dias dos Santos

Diretor da Secretaria de Expediente



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – PARECER APROVADO EM COMISSÃO

Nº 23/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30/2025	4
-------------------------------------------------------------------------------	---





CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 23, DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2025, que Altera o Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.

PRESIDENTE: Senador Efraim Filho

RELATOR: Senador Izalci Lucas

05 de novembro de 2025





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25199.42785-24

PARECER Nº , DE 2025

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2025 (PLN 30/2025), que “*Altera o Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.*”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Izalci Lucas (PL-DF)

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 e do art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 1.616/2025, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2025 (PLN 30/2025), que “*Altera o Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.*”.

Conforme a Exposição de Motivos (EM) nº 614/2025 - MPO, a proposição visa modificar o quantitativo de provimento de cargos das forças de segurança vinculadas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), especificamente da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) e da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), por solicitação do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A EM informa que a matéria está inserida no contexto de pactuações estabelecidas entre o Governo Federal (por intermédio dos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI e da Justiça e Segurança Pública – MJSP) e o Governo do Distrito Federal, envolvendo a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Civil do DF e suas respectivas entidades representativas. Nesse esteio, o MJSP encaminhou minuta de anteprojeto de lei que propõe alterações nas Leis nº 10.486 (de 4 de julho de 2002), nº 11.134 (de 15 de julho de 2005) e nº 11.361 (de 19 de outubro de 2006), que implicam ajustes no Anexo V da Lei Orçamentária Anual.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/777660318>





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

A EM informa, ainda, que as medidas não resultarão em aumento da despesa prevista na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (Lei Orçamentária de 2025), uma vez que se darão a partir da redistribuição de quantitativos orçamentários já existentes no Fundo Constitucional do Distrito Federal e em Recursos sob supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Ao projeto de lei foram apresentadas três emendas: duas de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, visando autorizar a elevação de despesas para reestruturação das carreiras militares do Distrito Federal, em referência a projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, com impacto anualizado previsto de R\$ 110,2 milhões; e uma emenda do Deputado Rafael Prudente, visando autorizar a fixação de efetivos nas Policias Militar e Civil e no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com impacto anualizado previsto de R\$ 277,8 milhões.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está ancorada em suas atribuições constitucionais, particularmente a inscrita no art. 21 da Constituição Federal, que atribui à União “XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio”. O referido fundo, regulamentado pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, constitui órgão orçamentário no âmbito federal e, nessa condição, suas disposições se submetem aos normativos de adequação orçamentária e financeira da União.

A implementação de lei que autorize a criação ou o aumento de despesas com pessoal é condicionada, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (art. 118), à observância de uma condição formal e de duas condições materiais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/777660318>





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25199.42785-24

A condição formal é a adequação da Lei Orçamentária Anual, por meio de seu instrumento de autorização e controle da assunção de obrigações decorrentes de despesas com pessoal – o Anexo V. É para o atendimento dessa condição que se destina o PLN 30/2025 em comento.

Já as condições materiais são:

- observância do montante das quantidades e dos limites orçamentários estabelecidos para o órgão no exercício financeiro, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar 200/2023; e
- manutenção do montante total de despesas com pessoal em patamar inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do limite atribuído ao órgão, nos termos dos arts. 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como o PLN 30/2025 se refere à condição formal apenas, sua repercussão orçamentária e financeira dependerá das decisões de provimento efetivo de cargos (uso da autorização concedida), as quais, por sua vez, estarão submetidas aos limites de despesas definidos para o órgão e às dotações orçamentárias a ele autorizadas. Segundo a EM, os recursos para acorrer às despesas se originarão da redistribuição de quantitativos orçamentários já existentes no Fundo Constitucional do Distrito Federal e em Recursos sob supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento, resultando em impacto orçamentário e financeiro nulo no exercício de 2025. Essa informação é corroborada pela ausência de proposta de suplementação de dotação para o referido objeto no exercício em curso até a presente data.

Quanto às emendas, destacamos que o art. 117 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024) requer, para proposições legislativas que aumentem despesa de pessoal, manifestação do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no caso do Poder Executivo federal. Em se tratando do FCDF, em particular, tal requisito de manifestação deve se estender ao Governo do Distrito Federal, respeitando-se a prerrogativa do ente de dispor sobre a organização de sua administração pública, particularmente a gestão do funcionalismo, e o devido processo de pactuação entre o Poder Executivo Distrital e o Poder Executivo Federal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/777660318>





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Atende esse requisito apenas a emenda nº 003, de autoria do Deputado Rafael Prudente, cujo teor integrou processo de pactuação no âmbito do PLN 12/2025, tendo-se naquela ocasião aprovado o provimento de 89 cargos para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, não efetivada, contudo, no Anexo V da LOA 2025. Por essa razão, acatamos essa emenda e consideramos inadmitidas as duas outras.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 30, de 2025, na forma do substitutivo que contempla a proposta original do PLN acrescida do teor inscrito na Emenda nº 003 (inclusão do item 5.3.3 no Anexo V).

Sala da Comissão Mista, em 05 de novembro de 2025.

Senador Izalci Lucas (PL-DF)

Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/777660318>





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25199.42785-24

SUBSTITUTIVO AO PLN 30, DE 2025

Altera o Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/777660318>





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ANEXO

ANEXO

(Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025)

"AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATAM O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 118, CAPUT, INCISO IV, DA LEI Nº 15.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, LDO-2025, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2025

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO							
		QTDE	QTDE	DESPESA					
				NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
		PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL		
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES									
1. Poder Legislativo		416	145.007.477	8.861.351	153.868.828	183.389.775	11.789.902	195.179.677	
1.1.	Câmara dos Deputados	5628.522.923	1.499.201	30.022.124	29.201.516	1.587.102	30.788.618		
1.1.1.	Cargos vagos	5628.522.923	1.499.201	30.022.124	29.201.516	1.587.102	30.788.618		
1.2.	Senado Federal	26095.463.021	5.800.482	101.263.503	117.288.098	7.368.689	124.656.787		
1.2.1.	Cargos vagos	26095.463.021	5.800.482	101.263.503	117.288.098	7.368.689	124.656.787		
1.3.	Tribunal de Contas da União	10021.021.533	1.561.668	22.583.201	36.900.161	2.834.111	39.734.272		
1.3.1.	Cargos vagos	10021.021.533	1.561.668	22.583.201	36.900.161	2.834.111	39.734.272		
2. Poder Judiciário		1519	3.761	420.498.909	56.926.663	477.427.572	621.259.463	75.773.463	697.032.926
2.1.	Supremo Tribunal Federal	200	220	14.612.058	1.322.085	15.934.143	17.667.670	1.766.312	19.433.982
2.1.1.	Cargos vagos	-	202.539.196	387.137	2.926.333	3.697.266	578.593	4.275.859	
2.1.2.	PLC n. 769/2024	160	160	7.571.648	-	7.571.648	8.400.133	-	8.400.133
2.1.3.	Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos	40	40	4.501.214	934.948	5.436.162	5.570.271	1.187.719	6.757.990
2.2.	Superior Tribunal de Justiça	330	475	22.213.984	2.152.740	24.366.724	44.427.968	4.305.481	48.733.449
2.2.1.	Cargos vagos	-	145.13.819.829	2.152.740	15.972.569	27.639.658	4.305.481	31.945.139	
2.2.2.	PL n. 3.181/2025	330	330	8.394.155	-	8.394.155	16.788.310	-	16.788.310
2.3.	Justiça Federal	-	850	81.934.946	16.555.567	98.490.513	162.265.542	23.863.217	186.128.759



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/777660318>





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25199.42785-24

2.4.	2.3.1. Cargos vagos	850	81.934.946	16.555.567	98.490.513	162.265.542	23.863.217	186.128.759
	Justiça Militar da União		100.10.633.260	1.784.763	12.418.023	16.343.182	2.834.111	19.177.293
2.4.1.	Cargos vagos		100.10.633.260	1.784.763	12.418.023	16.343.182	2.834.111	19.177.293
2.5.	Justiça Eleitoral	804	1.329.179.630.575	23.621.975	203.252.550	180.111.410	23.621.974	203.733.384
	2.5.1. Cargos vagos		525	73.377.400	12.424.036	85.801.436	73.377.399	12.424.035
2.5.2.	PL n. 1.761/2015	10	102.047.997	-	2.047.997	2.056.910	-	2.056.910
2.5.3.	PL n. 4/2024	794	794.104.205.178	11.197.939	115.403.117	104.677.101	11.197.939	115.403.117
2.6.	Justiça do Trabalho	21	385.78.051.795	7.217.137	85.268.932	135.882.198	10.911.328	146.793.526
	2.6.1. Cargos vagos		364	72.559.465	6.936.037	79.495.502	124.636.314	10.316.165
2.6.2.	PL n. 7.906/2014	21	215.492.330	281.100	5.773.430	11.245.884	595.163	11.841.047
2.7.	Justiça do Distrito Federal e dos Territórios		238	25.718.315	3.372.533	29.090.848	49.709.884	6.745.066
	2.7.1. Cargos vagos		238	25.718.315	3.372.533	29.090.848	49.709.884	6.745.066
2.8.	Conselho Nacional de Justiça	164	164.7.703.976	901.863	8.605.839	14.851.609	1.725.974	16.577.583
	2.8.1. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos	112	112.3.639.600	84.330	3.723.930	7.270.490	178.549	7.449.039
	2.8.2. Lei n. 14.687/2023	52	52.4.664.376	817.533	4.881.909	7.581.119	1.547.425	9.128.544
3.	Ministério Públíco da União e Conselho Nacional do Ministério Públíco	42	232	31.333.788	2.783.220	34.117.008	62.163.330	5.318.680
3.1.	Ministério Públíco Federal		100.16.199.557	1.509.164	17.708.721	32.382.037	2.834.111	35.216.148
	3.1.1. Cargos vagos		100.16.199.557	1.509.164	17.708.721	32.382.037	2.834.111	35.216.148
3.2.	Ministério Públíco do Trabalho		80.12.195.245	1.100.579	13.295.824	24.298.972	2.201.158	26.500.130
	3.2.1. Cargos vagos		80.12.195.245	1.100.579	13.295.824	24.298.972	2.201.158	26.500.130
3.3.	Escola Superior do Ministério Públíco da União		3279.267	70.853	350.120	343.651	85.023	428.674
	3.3.1. Cargos vagos		3279.267	70.853	350.120	343.651	85.023	428.674
3.4.	Conselho Nacional do Ministério Públíco	42	49.2.659.719	102.624	2.762.343	5.138.670	198.388	5.337.058
	3.4.1. Cargos vagos		7592.148	102.624	694.772	1.130.353	198.388	1.328.741
	3.4.2. PL n. 2.073/2022	42	42.0.67.571	-	2.067.571	4.008.317	-	4.008.317
4.	Defensoria Pública da União	91	43.4.331.204	-	4.331.204	4.350.053	-	4.350.053
4.1.	Defensoria Pública da União	91	43.4.331.204	-	4.331.204	4.350.053	-	4.350.053
	4.1.1. PL n. 7.923/2014	91	43.4.331.204	-	4.331.204	4.350.053	-	4.350.053
5.	Poder Executivo		25.874	55.117	4.041.274.137	728.620.610	4.769.894.747	7.126.594.112
5.1.	Criação e provimentos de cargos e funções		25.874	51.692	3.576.729.896	717.938.190	4.294.668.086	6.413.758.838
	5.1.1. Cargos efetivos vagos - Exeto BPEQ e QRTEA		22.162	1.723.101.866	335.595.381	2.058.697.247	3.037.816.704	584.899.038
	5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (1)		18.788	1.220.022.253	251.732.154	1.471.754.407	2.225.380.156	492.176.187
	5.1.3. Lei n. 12.601/2012 - MRE		72	2.590.371	798.684	3.389.055	3.453.828	1.064.912
	5.1.4. Anteprojeto de Lei - Cargos e Funções	4.622	259.395.085	42.744.938	302.140.023	464.242.010	79.383.457	543.625.467
	5.1.5. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos na ANPD	48	48	4.555.583	-	4.555.583	-	4.555.583
	5.1.6. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos no MEC	21.204	6.000	367.604.738	87.067.033	454.131.771	678.310.557	167.765.307
5.2.	Fixação de Efeitos - Militares		1.441	328.732.535	-	328.732.535	465.288.986	-
	5.2.1. Fixação de Efeitos - Aeronáutica, Exército e Marinha		1.441	328.732.535	-	328.732.535	465.288.986	-
5.3.	Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF		1.984	135.811.706	10.682.420	146.494.126	247.546.288	19.838.779
	5.3.1. Fixação de Efeitos - PNDF		1.284	52.485.532	-	52.485.532	95.461.497	-
	5.3.2. Fixação de Efeitos - PCDF		700	83.326.174	10.682.420	94.008.594	152.084.791	19.838.779
	5.3.3. Fixação de Efeitos - CBMDF		89	6.046.676	-	6.046.676	10.389.088	10.389.088
	TOTAL DO ITEM I		27.526	59.658.4.648.492.191	797.193.844	5.445.686.035	8.008.145.821	1.438.009.725
II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS								
1.	Poder Judiciário			16.175.401	3.535.022	19.710.423	16.288.555	3.585.217
1.1.	Supremo Tribunal Federal		636.059	-	636.059	652.205	-	652.205
	1.1.1. PL n. 2.447/2022		636.059	-	636.059	652.205	-	652.205
1.2.	Justiça Militar da União		564.474	158.053	722.527	564.474	158.053	722.527
	1.2.1. PL n. 2.447/2022		564.474	158.053	722.527	564.474	158.053	722.527
1.3.	Justiça Eleitoral		679.243	185.480	864.723	679.243	185.480	864.723
	1.3.1. PL n. 2.447/2022		679.243	185.480	864.723	679.243	185.480	864.723
1.4.	Justiça do Trabalho		9.822.213	2.714.192	12.536.405	9.822.213	2.750.220	12.572.433
	1.4.1. PL n. 2.447/2022		9.822.213	2.714.192	12.536.405	9.822.213	2.750.220	12.572.433
1.5.	Justiça do Distrito Federal e dos Territórios		1.184.480	-	1.184.480	1.184.480	-	1.184.480
	1.5.1. PL n. 2.447/2022		1.184.480	-	1.184.480	1.184.480	-	1.184.480



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7776660318>



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

1.6.	Conselho Nacional de Justiça	24.704	-	24.704	24.704	-	24.704
1.6.1.	PL n. 2.447/2022	24.704	-	24.704	24.704	-	24.704
1.7.	Superior Tribunal de Justiça	199.174	32.864	232.038	204.230	33.698	237.928
1.7.1.	PL n. 2.447/2022	199.174	32.864	232.038	204.230	33.698	237.928
1.8.	Justiça Federal	3.065.054	444.433	3.509.487	3.157.006	457.766	3.614.772
1.8.1.	PL n. 2.447/2022	3.065.054	444.433	3.509.487	3.157.006	457.766	3.614.772
Ministério Públ	Ministério Públ	373.250.997	41.268.265	414.519.262	409.306.707	47.167.903	456.474.610
2.1.	Ministério Públ	211.760.071	23.763.886	235.523.957	232.016.434	27.623.326	259.639.760
2.1.1.	Lei n. 14.521/2023	59.311.281	18.755.918	78.067.199	66.262.814	22.209.307	88.472.121
2.1.2.	Lei n. 14.524/2023	152.448.790	5.007.968	157.456.758	165.753.620	5.414.019	171.167.639
2.2.	Ministério Públ	12.324.234	1.762.723	14.086.957	13.561.786	2.016.262	15.578.048
2.2.1.	Lei n. 14.521/2023	4.588.102	566.323	5.154.425	5.136.964	686.929	5.823.893
2.2.2.	Lei n. 14.524/2023	7.736.132	1.196.400	8.932.532	8.424.822	1.329.333	9.754.155
2.3.	Ministério Públ	48.107.432	5.912.935	54.020.367	52.108.223	6.378.828	58.487.051
2.3.1.	Lei n. 14.521/2023	19.417.062	1.851.236	21.268.298	21.074.073	1.987.802	23.061.875
2.3.2.	Lei n. 14.524/2023	28.690.370	4.061.699	32.752.069	31.034.150	4.391.026	35.425.176
2.4.	Ministério Públ	96.708.580	8.815.436	105.524.016	106.879.232	10.044.828	116.924.660
2.4.1.	Lei n. 14.521/2023	39.728.573	2.453.554	42.182.127	44.285.939	2.976.071	47.262.010
2.4.2.	Lei n. 14.524/2023	56.980.007	6.361.882	63.341.889	62.593.293	7.068.757	69.662.050
2.5.	Escola Superior do Ministério Públ	815.413	88.883	904.296	883.539	96.220	979.59
2.5.1.	Lei n. 14.524/2023	815.413	88.883	904.296	883.539	96.220	979.59
2.6.	Conselho Nacional do Ministério Públ	3.535.267	924.402	4.459.669	3.857.493	1.008.439	4.865.932
2.6.1.	Lei n. 14.524/2023	3.535.267	924.402	4.459.669	3.857.493	1.008.439	4.865.932
3. Defensoria Pública da União		5.804.171	1.451.043	7.255.214	5.813.652	1.453.413	7.267.065
3.1.	Defensoria Pública da União	5.804.171	1.451.043	7.255.214	5.813.652	1.453.413	7.267.065
3.1.1.	PL n. 2.004/2024	5.804.171	1.451.043	7.255.214	5.813.652	1.453.413	7.267.065
4. Poder Executivo		20.344.859.92		22.267.959.18	22.594.616.13		24.551.491.54
4.1.		3 1.923.099.263	6	6	5 1.956.875.411	6	
4.2.		16.784.748.66	1.923.099.263	18.707.847.92	18.008.207.49	1.956.875.411	19.965.082.90
4.3.		3.056.737.500	-	3.056.737.500	4.075.635.522	-	4.075.635.522
4.4.		303.373.760	-	303.373.760	310.773.120	-	310.773.120
TOTAL DO ITEM II		20.740.090.49		22.709.444.08	23.026.025.04		25.035.105.99
TOTAL DO ANEXO V (ITEM I + ITEM II)		25.388.582.683	2.766.547.437	28.155.130.120	31.034.170.870	3.447.091.669	34.481.262.539

(1) Limites físico e financeiro destinados a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos do disposto no Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, no Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, no Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, e no Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014.

Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Funcional/Programática/Ação/Subáculo

Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subáculo				Item I	Item II	Item I + II
Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição				4.642.445.515	20.740.090.49	25.382.536.00
10.01101.99.999.0999.0201.6499 - Câmara dos Deputados				28.522.923	-	28.522.923
10.02101.99.999.0999.0201.6499 - Senado Federal				95.463.021	-	95.463.021
10.03101.99.999.0999.0201.6499 - Tribunal de Contas da União				21.021.533	-	21.021.533
10.10101.99.999.0999.0201.6499 - Supremo Tribunal Federal				14.612.058	636.059	15.248.117
10.11101.99.999.0999.0201.6499 - Superior Tribunal de Justiça				22.213.984	199.174	22.413.158
10.12101.99.999.0999.0201.6499 - Justiça Federal				81.934.946	3.065.054	85.000.000
10.13101.99.999.0999.0201.6499 - Justiça Militar da União				10.633.260	564.474	11.197.734
10.14101.99.999.0999.0201.6499 - Justiça Eleitoral				179.630.575	679.243	180.309.818
10.15126.99.999.0999.0201.6499 - Justiça do Trabalho				78.051.795	9.822.213	87.874.008



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7776660318>





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25199.42785-24

10.16101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	25.718.315	1.184.480	26.902.795
10.17101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional de Justiça	7.703.976	24.704	7.728.680
10.34101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Federal	16.199.557	211.760.071	227.959.628
10.34102.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Militar	-	12.324.234	12.324.234
10.34103.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	-	48.107.432	48.107.432
10.34104.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do Trabalho	12.195.245	96.708.580	108.903.825
10.34105.99.999.0999.0Z01.6499 - Escola Superior do Ministério Público da União	279.267	815.413	1.094.680
10.59101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	2.659.719	3.535.267	6.194.988
10.29101.99.999.0999.0Z01.6499 - Defensoria Pública da União	4.331.204	5.804.171	10.135.375
10.26101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Educação	1.587.086.991	5.364.104.076	6.951.191.067
20.33201.09.122.0032.21BX.0001 - Ministério da Previdência Social	-	200.000.000	200.000.000
10.40101.11.122.0032.21BW.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	-	55.123.845	55.123.845
10.72140.11.122.0032.21BW.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	-	100.670.415	100.670.415
10.40101.11.122.0032.21BX.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	-	147.579.500	147.579.500
10.52101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Defesa	328.732.535	3.056.737.500	3.385.470.035
10.71102.99.999.0999.0Z01.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	1.989.642.905	11.270.433.60	13.260.076.50
20.73901.28.845.0903.00NS.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	[3]	50.925.903	50.925.903
20.73901.28.845.0903.00Q2.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal		10.293.303	10.293.303
20.73901.28.845.0903.00QN.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal		26.411.313	26.411.313
20.73901.28.845.0903.00WY.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	10.389.088		10.389.088
Reserva de Contingência - Financiaria / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	787.193.844	1.969.353.593	2.766.547.437
10.01101.99.999.0999.0Z00.6499 - Câmara dos Deputados	1.499.201	-	1.499.201
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal	5.800.482	-	5.800.482
10.03101.99.999.0999.0Z00.6499 - Tribunal de Contas da União	1.561.668	-	1.561.668
10.10101.99.999.0999.0Z00.6499 - Supremo Tribunal Federal	1.322.085	-	1.322.085
10.11101.99.999.0999.0Z00.6499 - Superior Tribunal de Justiça	2.152.740	32.964	2.185.604
10.12101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Federal	16.555.567	444.433	17.000.000
10.13101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Militar da União	1.784.763	158.053	1.942.816
10.14101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Eleitoral	23.621.975	185.480	23.807.455
10.15126.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça do Trabalho	7.217.137	2.714.192	9.931.329
10.16101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	3.372.533	-	3.372.533
10.17101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional de Justiça	901.863	-	901.863
10.29101.99.999.0999.0Z00.6499 - Defensoria Pública da União	-	1.451.043	1.451.043
10.34101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Federal	1.509.164	23.763.886	25.273.050
10.34102.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Militar	-	1.762.723	1.762.723
10.34103.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	-	5.912.935	5.912.935
10.34104.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do Trabalho	1.100.579	8.815.436	9.916.015
10.34105.99.999.0999.0Z00.6499 - Escola Superior do Ministério Público da União	70.853	88.883	159.736
10.59101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	102.624	924.402	1.027.026
10.26101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério da Educação	338.799.187	1.087.652.440	1.426.451.627
10.71102.99.999.0999.0Z00.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	379.139.003	830.097.121	1.209.236.124
10.73901.28.845.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	10.682.420	5.349.702	16.032.122
TOTAL GERAL	5.460.417.536	22.709.444.085	28.169.861.621



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/777660318>

Complementação de Voto PLN 30/2025

Em complemento ao relatório apresentado, informo que as alterações propostas, conforme o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29/2025, já estão atendidas no substitutivo apresentado ao PLN 30/2025.

Brasília, 5 de novembro de 2025

Senador Izalci Lucas (PL-DF)

Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5221172191>





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Reunião Ordinária realizada em 5 de novembro de 2025, **APROVOU**, o Relatório e Complementação de Voto do Senador **IZALCI LUCAS**, favorável ao **Projeto de Lei nº 30/2025-CN** na forma do **SUBSTITUTIVO** que contempla a proposta original do PLN acrescida do teor inscrito na Emenda nº 3 (inclusão do item 5.3.3 no Anexo V). Quanto às 3 (três) emendas apresentadas, **APROVADA** a de nº 3 e **DECLARADAS INADMITIDAS** as de nºs 1 e 2.

Compareceram os Senhores Senadores Efraim Filho, Presidente, Eliziane Gama, Segunda Vice-Presidente, Beto Faro, Carlos Viana, , Esperidião Amin, Irajá, Izalci Lucas, Jussara Lima, Mecias de Jesus, Pedro Chaves, Veneziano Vital do Rêgo Wellington Fagundes e Wilder Morais, e os Senhores Deputados Capitão Augusto, Primeiro Vice-Presidente, Acácio Favacho, Albuquerque, Alencar Santana, Aliel Machado, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Bebeto, Bohn Gass, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Zarattini, Castro Neto, Delegado Marcelo Freitas, Diego Coronel, Dilvanda Faro, Dr. Francisco, Emanuel Pinheiro Neto, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Felipe Carrera, Flávia Morais, Franciane Bayer, Geraldo Resende, Gervásio Maia, Icaro de Valmir, Isnaldo Bulhões Jr, Jefferson Campos, João Carlos Bacelar, João Cury, João Leão, Jorge Solla, José Nelfo, Júlio Cesar, Julio Lopes, Junio Amaral, Junior Lourenço, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Marcon, Marcos Tavares, Miguel Lombardi, Nely Aquino, Newton Cardoso Jr, Paulo Magallhães, Rafael Brito, Raimundo Santos, Ricardo Ayres, Rogéria Santos, Romero Rodrigues, Rosângela Reis, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Soraya Santos, Talíria Petrone, Tião Medeiros, Túlio Gadêlha, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 5 de novembro de 2025.

Senador **Efraim Filho**
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4897633520>



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

